



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA RAPOSA/MA
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
TERMO JUDICIÁRIO DE RAPOSA
TABELIÃO: GUSTAVO ANÍBAL MACEDO COELHO
ENDEREÇO: CONJ. DOM ALONSO, N° 03, SALAS 13 A 15, ARAÇAGY, RAPOSA/MA
EMAIL: CONTATO@CARTORIORAPOSA.COM - CNPJ: 11.494.715/0001-64
FONE/WHATSAPP: (098) 3016-9514

CANCELAMENTO DE HIPOTECA/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Lei dos Registros Públicos, Art. 167, II, 2 e art. 251, I.

Documentos a serem apresentados:

• Instrumento de quitação (termo de quitação), indicando o número do ato registral e o número da matrícula/inscrição, assinado pelo CREDOR. (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, II e art. 223)

Credor pessoa jurídica integrante do Sistema Financeiro de Habitação (SFH):

a) Apresentar cópia autenticada da procuração pública que deu poderes a quem assinou pelo credor; (Código Civil, Art. 653 e 657)

OU

b) Assinatura no instrumento com firma reconhecida por representação a pessoa jurídica.

Credor pessoa jurídica não integrante do Sistema Financeiro de Habitação (SFH):

a) Assinatura no instrumento de quitação reconhecida por autenticidade e apresentar cópia autenticada da procuração pública que deu poderes a quem assinou pelo credor ou cópia autenticada do contrato social registrado na Junta Comercial que conste o representante com os específicos poderes; (Código Civil, Art. 653ss e 1.015)

OU

b) Assinatura no instrumento reconhecida com autenticidade por representação a pessoa jurídica.

Credor pessoa física: a assinatura deve ser reconhecida por autenticidade.

Obs.: Se a alienação/hipoteca for garantia de uma cédula, poderá ser apresentada a cédula com a devida quitação seguindo os requisitos acima descritos. (Lei dos Registros Públicos, Art. 251, III)